

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que o saldo remanescente, e não reclamado, resultante de leilão de veículo abandonado seja destinado ao Fundo Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para determinar que o saldo remanescente, e não reclamado, resultante de leilão de veículo abandonado seja destinado ao Fundo Social.

Art. 2º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12-A:

“Art. 328.

.....

§ 12-A. Nos casos de veículos em estado de abandono, removidos nos termos do art. 279-A, a transferência definitiva do saldo não levantado de que trata o § 12 será feita para o Fundo Social criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei nº 14.440, de 2022, promoveu diversos ajustes em favor da modernização do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Uma das



alterações mais comemoradas foi a introdução da possibilidade de remoção e encaminhamento para leilão de veículos em estado de abandono.

Os veículos abandonados nas vias geralmente não têm condições de circular e apresentam avançado estado de deterioração. Resumem-se a um amontoado de metal e plástico cujo único propósito passa a ser o acúmulo de ferrugem, sujeira e água parada, constituindo foco de agentes transmissores de doenças e vetor de poluição visual ou do solo (com prováveis vazamentos). Com a previsão incluída pela Lei nº 14.400, de 2022, o órgão com circunscrição sobre a via poderá remover o veículo para o pátio e leiloá-lo sem que isso configure ofensa ao direito à propriedade privada.

Entretanto, ao submeter esses veículos aos procedimentos previstos no art. 328 do CTB, a Lei termina por destinar os recursos remanescentes do leilão – aqueles restantes após a quitação de débitos e despesas e não reclamados – ao Funset¹.

Acreditamos que, apesar de se tratar de procedimento associado a veículos, a questão é eminentemente relacionada a meio ambiente e saúde pública. Afinal, a principal motivação da remoção do veículo abandonado não diz respeito à segurança ou à fluidez do trânsito, mas aos já expostos problemas de poluição, de higiene e de prevenção dos fatores de transmissão de doenças.

Assim, a presente proposta altera o CTB para que o saldo remanescente do leilão desses veículos seja direcionado para o Fundo Social, que tem como objetivo, entre outros, o desenvolvimento da saúde pública e do meio ambiente.

Sendo o que tínhamos a informar, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

**Deputada RENATA ABREU
PODEMOS/SP**

2022-10316

¹ Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito

